



PROCESSO 29.388-1/2018
ASSUNTO MONITORAMENTO-ACÓRDÃO 281/2017-TP
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
RESPONSÁVEL JUVENAL PEREIRA BRITO (Prefeito Municipal)
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

1. Trata-se de Monitoramento para verificar o cumprimento do Acórdão n. 281/2017-TP (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007, com alertas expedidos ao **Sr. Juvenal Pereira Brito**, Prefeito Municipal de Pedra Preta.

2. A Secex de Saúde e Meio Ambiente emitiu Relatório Técnico, constatando o descumprimento dos alertas do Acórdão acima e apontou a seguinte irregularidade:

JUVENAL PEREIRA BRITO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA
1.2) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

3. Destacou ainda que, quanto à parte da determinação que foi endereçada ao Controlador Interno, a mesma já foi objeto de representação externa (processo 241822/2015), não havendo citação do Controlador Interno nestes autos.

4. Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, o gestor municipal, Sr. Juvenal Pereira Brito foi devidamente citado¹, porém, até a presente data não apresentou defesa.

5. A Secex concluiu pela manutenção do item 1.1 e afastamento do item 1.2 da irregularidade imputada ao Prefeito, em razão de duplicidade.

1 Ofício – Nº. Doc.: 200012/2018 e Edital de Notificação – Nº. Doc.: 216893/2018



6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 1.157/2019 e, coadunando com a unidade técnica, opinou pelo conhecimento do monitoramento, pelo descumprimento da determinação contida no Acórdão 281/2017 pelo Prefeito, com aplicação de multa ao responsável, e pela reiteração das determinações.

7. **É o relatório.**